



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 206/98 DE: 10/12/98 (Oriunda do Poder Executivo)

SÚMULA: *Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ibaíti-Pr., para o Exercício de 1999.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU ROQUE JORGE FADEL, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte:

LEI:

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ibaíti, Estado do Paraná para o exercício de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais).

ART. 2º - A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

1. RECEITA DO TESOIRO

1.1. RECEITA CORRENTES	R\$:	9.855.000,00
Receita Tributária	R\$:	770.000,00
Receita Patrimonial	R\$:	45.000,00
Receitas de Serviços	R\$:	60.000,00
Transf. Correntes	R\$:	8.660.000,00
Outras Rec. Correntes	R\$:	320.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

1.2. RECEITAS DE CAPITAL **R\$: 1.445.000,00**

<i>Operações de Crédito</i>	R\$: 800.000,00
<i>Alienação de Bens</i>	R\$: 80.000,00
<i>Transf.de Capital</i>	R\$: 515.000,00
<i>Outras Transferências</i>	R\$: 50.000,00

SUB-TOTAL **R\$: 11.300.000,00**

ART.3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$: 450.000,00
<i>Câmara Municipal</i>	R\$: 450.000,00
<i>Gabinete do Prefeito</i>	R\$: 573.000,00
<i>Departamento de Administração</i>	R\$: 886.000,00
<i>Departamento de Finanças</i>	R\$: 1.120.000,00
<i>Depto de Obras, Viação e Serviços Urbanos</i>	R\$: 1.250.000,00
<i>Depto de Promoção Social</i>	R\$: 2.867.500,00
<i>Depto de Educação</i>	R\$: 3.523.500,00
<i>Depto de Indústria e Comércio</i>	R\$: 67.000,00
<i>Depto de Cultura</i>	R\$: 42.000,00
<i>Depto de Agricultura e Pecuária</i>	R\$: 521.000,00

TOTAL **R\$: 11.300.000,00**

ART.4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa Fixada, desde que exista recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

II - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% (dez e cinco por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação Mercadorias e Serviços - ICMS ou Fundo de Participação dos Municípios FPM, os valores relativos a amortização e encargos;

III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

ART.5º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art.4º:

I - Os Créditos Adicionais Suplementares Abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;

II - Os Créditos Adicionais Suplementares dos elementos 3111.01- Vencimentos e Vantagens Fixas e 3113.00 - Obrigações Patronais;

III - Os remanejamentos de subelementos do mesmo elemento de despesa dentro do mesmo projeto ou atividade.

ART.6º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4110.00 - Obras e Instalações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ART. 7º - Ficam aprovados os Orçamentos que estimam as Receitas e Fixam as Despesas da Administração Indireta e Fundos seguintes, que poderão ter as respectivas contabilidades desmembradas da administração geral, por conveniência administrativa, economicidade financeira, ou imposição legal.

01 Fundação Hospitalar Municipal de Saúde de Ibaíti	R\$: 1.350.000,00
02 Fundo de Des. Ensino e Valorização do Magistério - FUNDEF	R\$: 1.394.000,00
03 Fund. de Apoio a Criança e ao Adolescente de Ibaíti - FACAI	R\$: 650.000,00
04 Fundo de Assistência Social	R\$: 762.000,00

ART. 8º - Fica o Poder Legislativo, autorizado a abrir por **RESOLUÇÃO**, quando necessário, Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 10% (dez por cento), da despesa fixada, usando como recurso anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o Item III, do § 1º, do Art. 43, da Lei Federal 4320 de 17/03/64.

ART. 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito (10/12/98).

ROQUE JORGE FADEL
Prefeito Municipal